



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO N. 637, DE 22 DE JANEIRO DE 2008

Com alterações provenientes da Resolução 680/2010

Aprova o Regimento do Instituto
de Letras e Comunicação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião extraordinária realizada no dia 05.10.2007, e com os autos do Processo n. 022063/2007 - UFPA, procedentes do Centro de Letras e Artes, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Instituto de Letras e Comunicação da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2-14), que é parte integrante e inseparável da presente resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 22 de janeiro de 2008.

Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO
Reitor
Presidente do Conselho Universitário



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**

REGIMENTO DO INSTITUTO DE LETRAS E COMUNICAÇÃO

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES**

Art. 1º O Instituto de Letras e Comunicação da Universidade Federal do Pará (ILC) é disciplinado pelo Estatuto e Regimento Geral da UFPA, pelo presente Regimento e pelas normas complementares que forem baixadas pelos órgãos deliberativos da Administração Superior e, na esfera de sua competência, pelas resoluções de sua Congregação.

Art. 2º São princípios do ILC:

- I. Universalização do conhecimento;
- II. Respeito à ética e à diversidade étnica, cultural e biológica;
- III. Pluralismo de idéias e de pensamento;
- IV. Ensino público e gratuito;
- V. Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VI. Flexibilidade de métodos, critérios e procedimentos acadêmicos;
- VII. Excelência acadêmica;
- VIII. Compromisso social e defesa da democracia;
- IX. Gestão democrática e transparente;
- X. Defesa dos direitos humanos e a preservação do meio ambiente.

Art. 3º O ILC é órgão interdisciplinar, com autonomia acadêmica e administrativa, que tem por objetivos desenvolver o ensino de graduação e de pós-graduação, a pesquisa e a extensão, nas áreas das Ciências da Linguagem e da Comunicação.

Parágrafo único. O ILC promoverá, para a consecução de seus objetivos:

- I. Desenvolvimento de programas inter e multidisciplinares no âmbito das Faculdades, de outras unidades acadêmicas da UFPA e/ou de instituições congêneres.
- II. Intercâmbio acadêmico-científico com instituições nacionais e internacionais.

III. Prestação de serviços especializados à comunidade, atendendo às suas demandas e necessidades.

IV. Permanente avaliação de seus projetos pedagógicos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO ADMINISTRATIVA

Art. 4º Integram a estrutura acadêmico-administrativa do ILC, como instâncias administrativas:

- I. Diretoria Geral;
- II. Diretoria Adjunta;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Coordenadoria Acadêmica;
- V. Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação;
- VI. Biblioteca.

Parágrafo único. Instâncias administrativas poderão ser criadas ou extintas a partir de demanda plenamente justificada e aprovada pela Congregação.

Art. 5º Integram a estrutura acadêmico-administrativa do ILC, como subunidades acadêmicas, o(a):

- I. Faculdade de Comunicação (FACOM);
- II. Faculdade de Letras Estrangeiras Modernas (FALEM);
- III. Faculdade de Letras (FALE);
- IV. Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL).

Parágrafo único. Subunidades acadêmicas poderão ser criadas ou extintas, a partir de demanda plenamente justificada e segundo projetos pedagógicos aprovados pela Congregação e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 6º Integram o ILC, como órgãos colegiados, a(o):

- I. Congregação;
- II. Conselho de cada Faculdade;
- III. Colegiado de cada Programa de Pós-graduação *stricto sensu*;
- IV. Colegiado de cada Curso de Especialização.

Art. 7º Compõem a Congregação o(s):

- I. Diretor Geral do Instituto, como Presidente da Congregação;
- II. Diretor Adjunto do Instituto, como Coordenador Acadêmico;
- III. Coordenador de Planejamento, Gestão e Avaliação;
- IV. Diretor de cada Faculdade;
- V. Coordenador de cada Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- VI. Representante dos Cursos de Especialização (Pós-Graduação *lato sensu*);
- VII. Representante docente do Instituto no CONSEPE;
- VIII. Representantes docentes (um de cada subunidade do Instituto);
- IX. Representantes dos servidores técnico-administrativos (quatro eleitos por seus pares). *Inciso alterado pela Resolução 680, de 22 de janeiro de 2010;*
- X. Representantes discentes (dois de cada Centro Acadêmico, mais um de cada Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*).

Art. 8º Compete à Congregação definir e instituir a política acadêmica dos cursos vinculados ao ILC, deliberar e opinar sobre assuntos de natureza acadêmica e administrativa, e especificamente:

- I. deliberar sobre a proposta de Regimento Interno da Unidade e submetê-la à aprovação do CONSUN;
- II. propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado à Unidade acadêmica e administrativa;
- III. definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com as normas da UFPA e da legislação em vigor;
- IV. supervisionar as atividades das subunidades acadêmicas e administrativas;
- V. avaliar projetos e relatórios nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- VI. apreciar a proposta orçamentária da Unidade, que será elaborada em conjunto com as subunidades acadêmicas e administrativas, e aprovar seu plano de aplicação;
- VII. deliberar sobre solicitações de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa em suas subunidades;
- VIII. instituir comissões examinadoras de concursos para provimento de vagas para as carreiras docente e técnico-administrativa;
- IX. manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;
- X. avaliar o desempenho de servidores para fins de acompanhamento e progressão funcional;
- XI. manifestar-se sobre afastamento de servidores para fins de aperfeiçoamento ou prestação de cooperação técnica;
- XII. julgar os recursos que lhe forem interpostos;
- XIII. instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;

- XIV. instituir comissão para organizar o processo eleitoral para o cargo de Diretor Geral e de Diretor Adjunto do ILC, respeitado o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e na legislação vigente;
- XV. propor, motivadamente, pelo voto de dois terços de seus membros, a destituição do Diretor Geral e/ou do Diretor Adjunto;
- XVI. apreciar as contas da gestão do Diretor Geral da Unidade;
- XVII. deliberar sobre o veto do Diretor Geral;
- XVIII. exercer o poder disciplinar, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. A Congregação do ILC reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 9º Integram a Direção do Instituto:

- I. o Diretor Geral;
- II. o Diretor Adjunto.

Art. 10º São atribuições do Diretor Geral:

- I. administrar e representar o Instituto;
- II. cumprir e fazer cumprir, no que se referir ao Instituto, as disposições do Estatuto, do Regimento Geral da UFPA e deste Regimento, e fazer cumprir as deliberações dos colegiados superiores e da Congregação;
- III. coordenar e executar o Planejamento de Gestão do Instituto;
- IV. supervisionar, com a Congregação, a atuação das subunidades acadêmicas e administrativas;
- V. acompanhar as atividades da Coordenadoria Acadêmica e da Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação do Instituto, em conjunto com as instâncias competentes das subunidades;
- VI. manifestar-se sobre pleitos e reivindicações das subunidades acadêmicas e administrativas perante os órgãos superiores da Universidade Federal do Pará;
- VII. convocar e presidir as reuniões da Congregação;
- VIII. coordenar as atividades de auto-avaliação do Instituto e de suas subunidades, de acordo com as diretrizes da UFPA;
- IX. alocar o pessoal técnico-administrativo do Instituto, ouvidas as subunidades acadêmico-administrativas;
- X. assinar diplomas e certificados;
- XI. instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;
- XII. adotar, em caso de urgência, medidas indispensáveis, *ad referendum* da Congregação, submetendo seu ato à ratificação na reunião seguinte;
- XIII. apresentar à Congregação, até um mês após o encerramento do ano letivo, relatório das atividades desenvolvidas pelo Instituto e, depois de aprovado, encaminhá-lo à instância competente;

- III. propor e executar ações que visem à melhoria do serviço prestado;
- IV. exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da função;
- V. exercer o poder disciplinar, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos, o Diretor Geral será substituído pelo Diretor Adjunto.

Art. 11 O Diretor Geral poderá vetar decisões da Congregação, excetuada a prestação de contas anual.

§ 1º Em caso de veto, o Diretor Geral convocará a Congregação para dar conhecimento das razões do veto, no prazo de dez dias úteis.

§ 2º O veto poderá ser rejeitado pelo voto de dois terços dos membros da Congregação, o que resultará em aprovação das decisões da Congregação.

Art. 12 São atribuições do Diretor Adjunto do Instituto:

- I. substituir o Diretor Geral em suas faltas e impedimentos;
- II. colaborar com o Diretor Geral na supervisão administrativa do Instituto;
- III. exercer a Coordenadoria Acadêmica do Instituto;
- IV. propor e executar ações que visem à melhoria do serviço prestado;
- V. assumir outras atividades, compatíveis com suas atribuições, que assegurem o eficaz desempenho da função.

Parágrafo único. Em caso de falta ou impedimento, o Diretor Adjunto será substituído pelo decano da Congregação.

Art. 13 A Direção do Instituto poderá dispor de uma Assessoria Técnica cujo titular será escolhido de preferência entre os técnico-administrativos do ILC com grau de escolaridade superior.

Art. 14 Compete à Assessoria Técnica:

- I. auxiliar a Direção Geral na formulação de políticas gerenciais;
- II. propor a implementação de ações que otimizem a gestão da Direção Geral e de suas subunidades;
- III. solicitar, organizar e sistematizar informações mantidas em bancos de dados dos órgãos internos do Instituto e da UFPA, bem como de órgãos públicos e privados;
- IV. auxiliar na elaboração e implementação de manuais de organização e normas de serviço do Instituto;
- V. organizar e manter atualizado um cadastro de instituições nacionais e estrangeiras conveniadas com a UFPA, na área de atuação do Instituto;
- VI. propor e executar ações que visem à melhoria do serviço prestado;

- VII. exercer outras atividades, compatíveis com suas atribuições, que assegurem o eficaz desempenho da função.

Art. 15 A Direção do Instituto contará com uma Assessoria de Comunicação e Informação cujo titular será escolhido de preferência entre os técnico-administrativos do ILC com grau de escolaridade superior.

Art. 16 Compete à Assessoria de Comunicação e Informação:

- I. divulgar informações relevantes visando à viabilização de projetos de sua área de atuação;
- II. coletar, organizar e divulgar dados e informações sobre as principais atividades e eventos do Instituto;
- III. organizar e manter atualizado um cadastro geral de contatos locais, regionais, nacionais e internacionais com profissionais de comunicação;
- IV. Veicular regularmente, através dos meios de comunicação disponíveis, informações de interesse do Instituto;
- V. criar mecanismos de interação com a Assessoria de Comunicação Institucional da UFPA;
- VI. criar estratégias de interação comunicacional interna e externa ao Instituto;
- VII. organizar e executar o cerimonial de eventos do Instituto;
- VIII. elaborar relatório mensal e anual de suas atividades;
- IX. propor e executar ações que visem à melhoria do serviço prestado;
- X. exercer outras atividades, compatíveis com suas atribuições, que assegurem o eficaz desempenho da Seção.

Art. 17 O ILC terá uma Secretaria Executiva cujo titular será escolhido pelo Diretor Geral, entre os técnico-administrativos do ILC, de preferência com grau de escolaridade superior.

Art. 18 Integrarão a Secretaria Executiva a Seção de Protocolo e a Seção de Arquivo.

Art. 19 Compete à Secretaria Executiva:

- I. executar as atividades burocráticas pertinentes aos serviços do Instituto;
- II. secretariar as reuniões da Congregação do Instituto e outras determinadas pela Direção;
- III. elaborar as atas das reuniões da Congregação e demais documentos pertinentes às decisões tomadas por esse órgão colegiado;
- IV. arquivar, organizar e conservar os documentos do Instituto;
- V. elaborar o calendário anual das reuniões da Congregação;
- VI. coordenar as atividades da Seção de Protocolo e da Seção de Arquivo;
- VII. propor e executar ações que visem à melhoria do serviço prestado;

- VIII. exercer outras atividades, compatíveis com suas atribuições, que assegurem o eficaz desempenho da função.

Art. 20 Compete à Seção de Protocolo:

- I. receber, cadastrar e encaminhar processos e correspondências;
- II. acompanhar e informar sobre a tramitação dos documentos e processos de interesse do Instituto;
- III. propor e executar ações que visem à melhoria do serviço prestado;
- IV. exercer outras atividades, compatíveis com suas atribuições, que assegurem o eficaz desempenho da função.

Art. 21 Compete à Seção de Arquivo:

- I. coletar, selecionar, sistematizar e conservar a documentação administrativa de todas as subunidades do Instituto;
- II. disponibilizar à comunidade acadêmica do Instituto a documentação sob sua responsabilidade;
- III. proceder a estudos referentes à racionalização das atividades de arquivamento e conservação de documentos;
- IV. elaborar relatório mensal e anual de suas atividades;
- V. propor e executar ações que visem à melhoria do serviço prestado;
- VI. exercer outras atividades, compatíveis com suas atribuições, que assegurem o eficaz desempenho da Seção.

Art. 22 O ILC terá uma Coordenadoria Acadêmica que será exercida pelo Diretor Adjunto.

Art. 23 Compete à Coordenadoria Acadêmica:

- I. acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Instituto, em conjunto com os órgãos competentes das subunidades;
- II. articular-se com os órgãos da UFPA, visando assegurar o fluxo sistemático de informações relativas a suas atividades;
- III. sistematizar os dados dos relatórios oriundos das subunidades para subsidiar o relatório final anual do Instituto, encaminhando-o à Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação;
- IV. designar pareceristas dentre os docentes do Instituto para analisar programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- V. assessorar docentes/pesquisadores na captação de recursos para financiamento de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- VI. coletar e organizar os dados provenientes dos diversos projetos, visando sua racionalização, desenvolvimento e acompanhamento;

- VII. promover atividades de assessoramento à elaboração de Projeto Pedagógico de Curso (PPC);
- VIII. manter cadastro atualizado da atuação profissional dos egressos dos cursos de graduação e de pós-graduação do Instituto, visando estabelecer perfis acadêmicos;
- IX. propor e executar ações que visem à melhoria do serviço prestado;
- X. exercer outras atividades, compatíveis com suas atribuições, que assegurem o eficaz desempenho da função.

Art. 24 A Coordenadoria Acadêmica poderá organizar-se em diversas sub-coordenadorias, de acordo com suas necessidades.

Art. 25 O ILC terá uma Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação cujo titular será escolhido pelo Diretor Geral, com consulta à Congregação, entre os técnico-administrativos do Instituto, de preferência com grau de escolaridade superior.

Art. 26 Integrarão a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação, a Divisão de Planejamento e Avaliação e a Divisão de Gestão.

Art. 27 À Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação compete:

- I. supervisionar as atividades da Divisão de Planejamento e Avaliação assim como da Divisão de Gestão;
- II. elaborar o programa anual de trabalho da Coordenadoria;
- III. articular os relatórios anuais das subunidades constituintes do ILC e, a partir destes, elaborar e apresentar o relatório geral da unidade;
- IV. sugerir ações a serem desenvolvidos em parceria com outras unidades acadêmicas, assim como com entidades ou órgãos da sociedade;
- V. apresentar o relatório anual de suas atividades à Direção do ILC.

Art. 28 A Divisão de Planejamento e Avaliação será dirigida pelo Coordenador de Planejamento, Gestão e Avaliação.

Art. 29 À Divisão de Planejamento e Avaliação compete:

- I. elaborar o Plano de Gestão do Instituto, em sintonia com o Plano de Desenvolvimento da UFPA;
- II. auxiliar a direção da unidade e das subunidades na elaboração de projetos institucionais, procedendo ao acompanhamento e avaliação dos mesmos;
- III. elaborar a proposta orçamentária anual do ILC e, em acordo com a divisão de gestão, orientar a distribuição de recursos internamente;
- IV. proceder a estudos referentes à racionalização das atividades administrativas do Instituto;
- V. identificar as necessidades de vagas para concurso público na carreira de técnicos administrativos para o ILC;

- VI. planejar previamente as despesas com diárias e passagens do ILC a partir das solicitações das unidades;
- VII. colaborar com a Coordenadoria Acadêmica no que for de sua competência na operacionalização da Avaliação Institucional da unidade;
- VIII. exercer outras atividades, compatíveis com suas competências, que assegurem o eficaz desempenho da divisão.

Art. 30 O titular da Divisão de Gestão será escolhido pelo Diretor Geral, de preferência entre os técnico-administrativos do Instituto com grau de escolaridade superior.

Art. 31 À Divisão de Gestão compete:

- I. orientar e supervisionar as atividades das seções sob sua responsabilidade;
- II. atender às solicitações da Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação no que for de sua competência;
- III. elaborar relatório mensal e anual de suas atividades;
- IV. propor e executar ações que visem à melhoria do serviço prestado;
- V. exercer outras atividades, compatíveis com suas competências, que assegurem o eficaz desempenho da divisão.

Art. 32 Constituirão a Divisão de Gestão:

- I. Seção Financeira,
- II. Seção de Material,
- III. Seção de Infra-estrutura,
- IV. Seção de Gestão de Pessoal.

Art. 33 Compete à Seção Financeira:

- I. organizar, executar e controlar a aplicação da dotação orçamentária destinada ao Instituto;
- II. fazer os registros relativos ao processamento dos gastos;
- III. proceder ao controle dos acordos, contratos e convênios, por meio de análise dos relatórios técnicos e financeiros, em consonância com as orientações da administração superior;
- IV. tomar as medidas necessárias para a realização de licitações, quando couber;
- V. auxiliar as subunidades do Instituto na elaboração de planos de aplicação provenientes de recursos e convênios;
- VI. tomar as medidas necessárias para a realização de licitações;
- VII. apresentar relatório orçamentário e financeiro mensal e anual;
- VIII. propor e executar ações que visem à melhoria do serviço prestado;

- IX. exercer outras atividades, compatíveis com suas atribuições, que assegurem o eficaz desempenho da Seção.

Art. 34 Compete à Seção de Material:

- I. manter permanente controle e manutenção dos bens patrimoniais do Instituto;
- II. executar atividades relativas à guarda e conservação de material audiovisual e de laboratórios de apoio às atividades acadêmicas;
- III. receber e conferir o material de consumo, de expediente e permanente destinado ao ILC, atestando sua qualidade e responsabilizando-se por sua guarda e por sua distribuição entre os diversos setores;
- IV. preparar os pedidos de material com base nas necessidades expressas pelas subunidades do Instituto;
- V. consolidar os pedidos de materiais com base nas previsões feitas pelos diversos setores;
- VI. prestar informações sobre o material, quando julgar necessário ou recomendável;
- VII. controlar e manter atualizado o inventário dos bens de consumo e bens permanentes do Instituto;
- VIII. elaborar demonstrativo mensal e anual de entrada e saída de material;
- IX. propor e executar ações que visem à melhoria do serviço prestado;
- X. manter atualizado os demonstrativos de entrada e saída de materiais;
- XI. exercer outras atividades, compatíveis com suas atribuições, que assegurem o eficaz desempenho da Seção.

Art. 35 Compete à Seção de Infra-estrutura:

- I. zelar pela conservação do prédio, dos móveis e equipamentos do Instituto;
- II. supervisionar os serviços de manutenção e providenciar, junto aos setores competentes da UFPA, os necessários reparos das instalações do Instituto;
- III. executar atividades relativas à guarda e à conservação de material audiovisual e multimídia de apoio às atividades acadêmicas;
- IV. avaliar a infra-estrutura física do ILC e apresentar propostas de melhoria;
- V. supervisionar o desenvolvimento do trabalho das empresas incumbidas dos serviços de limpeza, manutenção e segurança do prédio do Instituto;
- VI. gerenciar os espaços físicos, bem como zelar pela conservação do prédio, móveis e equipamentos do Instituto;
- VII. elaborar relatório mensal e anual de suas atividades;
- VIII. propor e executar ações que visem à melhoria do serviço prestado;
- IX. exercer outras atividades, compatíveis com suas atribuições, que assegurem o eficaz desempenho da Seção.

Art. 36 Compete à Seção Gestão de Pessoal:

- I. organizar e manter o cadastro atualizado dos assentamentos funcionais dos servidores lotados no Instituto;
- II. proceder à análise e ao acompanhamento dos planos individuais de trabalho dos docentes do Instituto, propondo à Congregação as medidas que se fizerem necessárias;
- III. apurar, em tempo hábil, a frequência mensal dos servidores e de bolsistas lotados no Instituto, encaminhando-a à Direção;
- IV. instruir os pedidos de férias, licenças e auxílios em geral dos servidores lotados no Instituto;
- V. instruir processos referentes à vida funcional dos servidores, inclusive para efeito de progressão e estágio probatório;
- VI. encaminhar os pedidos de contratação de bolsistas;
- VII. elaborar relatório mensal e anual de suas atividades;
- VIII. propor e executar ações que visem à melhoria do serviço prestado;
- IX. apresentar estudos e propostas visando à capacitação e o desenvolvimento de pessoal;
- X. exercer outras atividades compatíveis com suas atribuições, que lhe forem designadas pela Direção do Instituto;

Art. 37 Compete à Biblioteca:

- I. gerir os serviços que lhe são concernentes em conformidade com o Regimento e os Regulamentos do Sistema de Bibliotecas – SIBI/UFPA;
- II. organizar e atualizar o acervo geral da Biblioteca do Instituto;
- III. providenciar a automatização de seus serviços;
- IV. conservar e restaurar o acervo;
- V. coletar e sistematizar a produção científica dos servidores e discentes do Instituto;
- VI. efetuar a normalização das publicações do Instituto;
- VII. orientar os servidores e discentes em relação à normalização dos trabalhos acadêmicos;
- VIII. divulgar mudanças normativas relativas à elaboração de trabalhos científicos;
- IX. elaborar relatório mensal e anual com dados quantitativos e qualitativos, incluindo avaliação crítica do período e encaminhar à Direção da Unidade e à Coordenação do Sistema de Bibliotecas – SIBI/UFPA;
- X. propor e executar ações que visem à melhoria do serviço prestado;
- XI. exercer outras atividades, compatíveis com suas atribuições, que assegurem o eficaz desempenho da Seção.

CAPÍTULO III

DAS SUBUNIDADES ACADÊMICAS

Art. 38 As subunidades acadêmicas organizar-se-ão conforme o Regimento Interno, obedecidas às disposições do Estatuto e Regimento Geral da Universidade, deste Regimento e, na sua esfera de competência, das Resoluções da Congregação do Instituto de Letras e Comunicação.

Art. 39 Cada Programa de Pós-Graduação do ILC em nível *stricto sensu* será dirigido por um Colegiado e conduzido por um Coordenador, com apoio de uma Secretária, de acordo com a legislação vigente;

Art. 40 Cada Curso de Pós-Graduação do ILC em nível *lato sensu* (Especialização) será dirigido por um Colegiado e conduzido por um Coordenador. O conjunto desses Cursos contará com apoio de uma Secretária.

§ 1º Havendo apenas um curso em nível *lato sensu*, o Coordenador deste curso terá assento na Congregação.

§ 2º Havendo mais de um curso em nível *lato sensu*, os Colegiados desses Cursos elegerão um representante para a Congregação.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES DAS UNIDADES ACADÊMICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 41 O Diretor Geral e o Diretor Adjunto serão eleitos dentre os docentes efetivos do Instituto de acordo com a legislação vigente.

§ 1º O Diretor Geral e o Diretor Adjunto exercerão mandato de quatro anos, sendo nomeados pelo Reitor da UFPA.

§ 2º O Diretor Geral e o Diretor Adjunto terão direito a uma recondução, após novo processo eleitoral, sendo nomeados pelo Reitor da UFPA.

§ 3º A Congregação do Instituto elaborará normas específicas para disciplinar o processo de escolha da Direção, de acordo com a legislação vigente.

Art. 42 O Diretor e o Vice-Diretor das Faculdades serão eleitos dentre os docentes efetivos do Instituto que são membros do Conselho de cada Faculdade, preferencialmente portadores do título de doutor, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor das Faculdades exercerão mandato de dois anos, sendo nomeados pelo Reitor da UFPA.

§ 2º O Diretor e Vice-Diretor terão direito a uma recondução, após novo processo eleitoral, sendo nomeados pelo Reitor da UFPA.

§ 3º O Conselho de cada Faculdade elaborará normas específicas para disciplinar o processo de escolha do Diretor e Vice-Diretor, de acordo com a legislação vigente.

Art. 43 O Coordenador e o Vice-Coordenador de cada Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* serão eleitos dentre os docentes do Programa, de acordo com a legislação vigente.

Art. 44 O representante docente dos cursos de Especialização deverá ser eleito pelos Colegiados dos cursos de Especialização.

Art. 45 Os representantes dos docentes e dos técnico-administrativos serão eleitos por seus pares, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Os representantes dos docentes e dos técnico-administrativos exercerão mandato de dois anos, tendo direito a uma recondução, após novo processo eleitoral.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 46 O ILC programará suas atividades de acordo com os calendários acadêmico e administrativo fixados no calendário geral da Universidade.

Art. 47 A Congregação do ILC poderá organizar-se em Câmaras e Comissões, e sua convocação e funcionamento serão regidos, no que couber, pelo Regimento Geral da Universidade.

Art. 48 As subunidades acadêmicas organizarão suas atividades de ensino, pesquisa e extensão por meio de planos de atividades que deverão ser submetidos à aprovação da Congregação do ILC e dos órgãos deliberativos da administração superior, nos prazos e pela forma definidos em normas complementares.

Art. 49 O Instituto deverá estimular a qualificação profissional dos seus docentes, segundo critérios a serem estabelecidos por resolução da Congregação.

Art. 50 O ILC e suas subunidades deverão apoiar e dar suporte às atividades previstas no plano de gestão dos Centros Acadêmicos.

Art. 51 Os casos omissos no presente Regimento serão dirimidos pelo Diretor Geral do Instituto, ouvida a Congregação.

Art. 52 O presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta do Diretor Geral do Instituto ou de membros da Congregação, aprovada em sessão extraordinária convocada para esse fim, pelo fórum de dois terços (2/3) da totalidade dos seus membros, com aprovação final pelo Conselho Universitário.

Art. 53 O presente Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo CONSUN e sua publicação pela Secretaria Geral dos Órgãos Colegiados Superiores da UFPA.